



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

CONSCENSUL

**DECRETO Nº 004/2023
DE 24 DE ABRIL DE 2023**

Altera o Decreto do Consorcio nº 003/2023 de 31 de março de 2023, que dispõe sobre o Marco Temporal e o procedimento de transição entre a Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no âmbito do CONSCENSUL, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO – CONSCENSUL no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal c/c artigo 18, inciso I, da Constituição do Estado de Sergipe, bem como o disposto no Estatuto do Consórcio, tendo em vista o disposto na novel redação dos Art. 191 e 193, ambos, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e

Considerando o advento da Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, a qual, em suma, “prorroga” a possibilidade de utilização das Leis Federais: nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, bem como todos os demais atos que regulamentam as leis precitadas;

Considerando, ainda, que a “prorrogação” divisa prover um maior período de adaptação aos entes públicos, pois a Lei Federal nº 14.133/2021, institui uma miríade de expedientes incipientes à administração pública nacional, que, mesmo com o findo do período transitório, estabelecido com a promulgação da lei em comento, fez-se necessária tal prorrogação, com o fito de atribuir maior segurança para o cumprimento da transição;

DECRETA:

Art. 1º. Altera o Artigo 2º do Decreto do Consorcio nº 003/2023 de 31 de março de, de modo a espriar a possibilidade de utilização das prístinas Leis de Licitações, citadas acima, com o afã de promover maior período de adaptação no âmbito do CONSCENSUL, em face do disposto no Art. 1º, da Medida Provisória Nº 1.167, de 31 de março de 2023, passando o supra referido artigo a deter a seguinte redação:

Art. 2º. O CONSCENSUL poderá optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 1993, ou na Lei Federal nº 10.520, de 2002, e respectivos regulamentos, desde que a opção seja



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

formalmente indicada no processo administrativo e aprovada pela autoridade competente, bem como que a publicação do edital ou do ato autorizativo da contratação direta ocorra até 29 de dezembro de 2023.

§1º. A opção por licitar, ou contratar diretamente, com fundamento na legislação a que se refere o caput deverá constar expressamente na fase preparatória do procedimento de contratação e ser autorizada pela autoridade competente até a data acima estabelecida.

§2º. Para efeitos da opção, considera-se fase preparatória a fase na qual será desenvolvido o planejamento da contratação e são efetuados os procedimentos prévios à contratação, delimitando-se as condições do instrumento convocatório, com emissão de documento formal que indique aspectos básicos para a contratação e indique expressamente tal opção.

§3º. A manifestação expressa de que trata o §1º deverá ser materializada nos documentos a serem formalizados decorrentes dos atos previstos no §2º, ambos deste artigo.

§4º. Na hipótese de que trata o caput deste artigo, a legislação aplicada regerá a contratação durante toda sua vigência, incluídas as possíveis prorrogações, vedada a combinação com a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§5º. Depois de realizada a opção de que trata o caput deste artigo, e ainda durante a fase preparatória, é possível que a autoridade competente, justificadamente, decida pela modificação e realização da licitação, ou contratação direta, com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo, para tanto, ser o procedimento devidamente alterado em sua origem e adequado à forma legal e desde que sejam observados todos os seus requisitos.

§6º. O documento previsto no §2º deste artigo deverá ser publicado no Diário Oficial do Município em até 02 (dois) dias úteis contados da data de emissão

Art. 2º. Altera o caput do artigo 3º do Decreto do Consorcio nº 03/2023 de 31 de março de 2023, de modo a espriar a possibilidade de utilização das prístinas Leis de Licitações, citadas acima, com o afã de promover maior período de adaptação no âmbito do CONSCENSUL em face do disposto no Art. 1º, da Medida Provisória Nº 1.167, de 31 de março de 2023, passando o supra referido caput do artigo a deter a seguinte redação:



**CONSÓRCIO PÚBLICO DE RESÍDUOS SÓLIDOS E SANEAMENTO BÁSICO
DO SUL E CENTRO SUL SERGIPANO**

CNPJ: 15.530.168/0001-86

Endereço: Praça João José da Trindade, 69, bairro Industrial, Boquim, Sergipe, CEP: 49.360-000

Site: www.conscensul.com.br / E-mail: conscensul@hotmail.com

Contatos: Superintendente - 79 9 9823-2469

Art. 3º. A opção de trata o caput do art. 2º deste Decreto fica condicionada à publicação do edital de licitação, ou do extrato de ratificação de contratação direta, até o dia 29 de dezembro de 2023.

Art. 3º. Ficam ratificadas as demais condições estabelecidas no Decreto do Consorcio n° 03/2023 de 31 de março de 2023.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boquim - Sergipe, 24 de abril de 2023.


Eraldo de Andrade Santos
Presidente do CONSCENSUL